



CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO

Órgão vinculado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

Regional Sul

Chapecó, SC, 28 de março de 2024.

De: Conselho Indigenista Missionário - Regional Sul (Cimi Sul)

Ao: Ministério Público Federal de Florianópolis-SC.

Prezada Dra. Analúcia de Andrade Hartmann - Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão Adjunta.

O Conselho Indigenista Missionário, Regional Sul, vem, respeitosamente, informar e requerer, ao Ministério Público Federal (MPF), o que segue:

A Prefeitura Municipal de Palhoça, SC, situada na Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC, por meio de Edital e respectivo Termo de Referência (Anexo), assinado eletronicamente no dia 27 de fevereiro de 2024 pelo Sr. JOÃO CARLOS AMANDIO, Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais, anunciou a FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA para *“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria na área de antropologia para atualizar, produzir e completar todas as peças técnicas contestatórias necessárias para contestar, denunciar e combater a 4 (quatro) reivindicações territoriais indígenas no Município de Palhoça, atuando em defesa dos melhores interesses do território municipal, conforme especificação contida nos anexos e neste termo de referência, partes integrantes do Edital”*. **(Grifo nosso)**.

De acordo com o termo de referência citado, o local para a realização dos serviços em questão seria *“No Município de Palhoça, nas áreas: Morro dos Cavalos, Morro do Cambirela, Massiambu e Praia de Fora”*.

Ainda de acordo com o referido documento, os serviços em questão a serem contratados pela Prefeitura Municipal de Palhoça seriam realizados ao longo de 11 meses a um custo de R\$ 14.090,91 (quatorze mil e noventa reais e noventa e um centavos) mensais, representando um custo total de R\$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais) aos cofres públicos municipais.

Chama a atenção a seguinte informação contida no item *“4.2 JUSTIFICATIVA DE ORÇAMENTO”* do termo de referência anexo segundo a qual *“A pesquisa de preços foi realizada*



CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO

Órgão vinculado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

Regional Sul

com três empresas do ramo, no entanto, foi possível obter apenas um orçamento, devido a especificidade do Objeto”.

Parece-nos evidente que as peças supostamente técnicas potencialmente resultantes dos serviços que a Prefeitura de Palhoça, SC, pretende contratar ou que possa já ter contratado a partir da publicação do Edital e termo de referência acima citado, venham a ser usadas em processos judiciais em tramitação e ou a serem propostos em perspectiva contrária à justa demanda por reconhecimento de direitos originários às terras tradicionalmente ocupadas pelo povo Guarani na área de abrangência do município em questão.

Como é de conhecimento, as terras indígenas tradicionalmente ocupadas são de domínio da União (CF Art 20, Inciso XI). Sendo assim, a prefeitura de Palhoça, SC, pretende fazer uso de recursos financeiros públicos da municipalidade para agir contra a própria União, a quem cabe a obrigação constitucional de demarcar, proteger e fazer respeitar as terras indígenas CF Art 231).

Mais do que isso Sra. Procuradora. A prefeitura de Palhoça, SC, com esta iniciativa, favorece e privilegia parcela de seus munícipes ao mesmo tempo em que pretende atacar, com uso de recursos públicos municipais, injusta e arbitrariamente, o direito de outra parte dos seus próprios munícipes (membros da comunidade indígena que habitam a área de abrangência do município). Os recursos públicos municipais devem beneficiar toda a população municipal, não sendo pertinente, nem legal, o seu uso com a finalidade de produzir e ou potencializar discriminação entre seus cidadãos e cidadãs do próprio município por qualquer motivação, inclusive aqueles de caráter étnico.

Consideramos que tal iniciativa da Prefeitura de Palhoça, SC, está em flagrante violação a princípios basilares e constitucionais que regem a Administração Pública nos termos do Art. 37 da Constituição Federal de 1988 e do Art. 2º da Lei 9.784/1999, dentre outros.

Acresce-se a esta informação o fato de que prática muito semelhante foi protagonizada pela Prefeitura Municipal de Vicente Dutra, RS, conforme atesta documento deste Conselho Indigenista endereçado ao MPF de Erechim e Porto Alegre, e elaborado com base na Lei municipal PL 2926/2024. Ambos documentos seguem anexos a esta Representação. Além da semelhança quanto ao conteúdo e finalidade de ambas as iniciativas das prefeituras municipais citadas, há de se observar a proximidade de tempo entre elas. O termo de referência da prefeitura de Palhoça, SC, é assinado no dia 27 de fevereiro de 2024 e, menos de um mês depois, em 21 de março de 2024, é assinada a lei municipal pelo prefeito de Vicente Dutra, RS. Parece-nos evidente que os processos administrativo e legislativo em questão tramitaram concomitantemente.



CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO

Órgão vinculado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

Regional Sul

Seriam, porventura, as mesmas pessoas naturais e ou jurídicas beneficiárias pelas citadas iniciativas das prefeituras de Palhoça, SC e Vicente Dutra, RS? Haveria relação de proximidade entre as beneficiárias destes contratos e destes vultuosos recursos públicos?

Considerando as informações acima, alertamos para a possibilidade da atuação de uma verdadeira organização criminosa que, fazendo uso da estratégia de ataques aos direitos constitucionalmente reconhecidos dos povos indígenas às suas terras tradicionalmente ocupadas como forma de angariar legitimidade perante parte das populações locais, esteja empenhada, lá e cá, nas práticas que visam a usurpação de recursos públicos para fins de enriquecimento ilícito.

Diante desses fatos graves, sem prejuízo a outras iniciativas possíveis, o Cimi Sul requer ao MPF Florianópolis:

- 1- Adoção de todas as medidas pertinentes no sentido de investigar a ocorrência de possíveis ilegalidades, ilicitudes e ou crimes por parte da Prefeitura de Palhoça, SC, seus respectivos gestores e pessoas beneficiárias da iniciativa acima referida;
- 2- Adoção de todas as medidas cabíveis necessárias para inibir e inviabilizar o prosseguimento das práticas consideradas ilegais, ilícitas e ou criminosas por parte da Prefeitura de Palhoça, SC, seus respectivos gestores e pessoas beneficiárias relativamente à iniciativa acima referida;
- 3- Adoção de todas as medidas cabíveis a fim de investigar possíveis conexões entre as iniciativas citadas protagonizadas pelas prefeituras de Palhoça, SC, e de Vicente Dutra, RS, seus respectivos gestores e pessoas naturais e ou jurídicas beneficiárias dos recursos públicos em questão e, sendo o caso, a adoção das medidas administrativo/jurídico/civis/penais cabíveis para a punição aos envolvidos nos termos da lei;

O Cimi Sul agradece a atenção e aguarda pelas medidas, que por uma questão de justiça, venham a ser adotadas.

Ivan Cesar Cima

Coordenador Conselheiro do Cimi Sul